



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.079/21
DE 1º DE JUNHO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA SUPRESSÃO, SUSPENSÃO, CORTE OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada, nos termos desta Lei, a supressão, suspensão, corte ou interrupção dos serviços de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Bastos/SP, em unidades de consumo classificadas como residenciais.

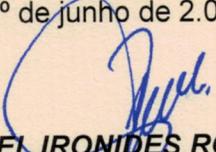
§ 1º - A vedação somente terá vigência nos períodos em que o Município estiver sujeito às normatizações restritivas tanto de circulação de pessoas, como de funcionamento dos serviços e comércio, parcial ou total, por atos governamentais de combate à Pandemia da COVID-19.

§ 2º - Em caso de descumprimento desta Lei a Concessionária de serviços de água e esgotos fica sujeita a uma multa de 100 (cem) UFGs por unidade residencial afetada.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 1º de junho de 2.021


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito